



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI Nº 1849, DE 08 DE MAIO DE 2024

SÚMULA: *Ratifica o Protocolo de Intenções do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO VALE DO PIQUIRI**, na forma em que especifica, aprovando seu funcionamento e dá outras providências.*

O Prefeito em Exercício de Pato Bragado, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no art. 59, III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o protocolo de intenções firmado em 03 de março de 2023, entre os Municípios integrantes e signatários, objetivando a constituição do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO VALE DO PIQUIRI- CIMVAP**, nos termos do Anexo Único desta lei.

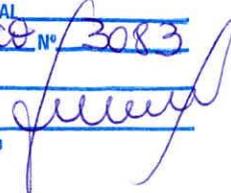
Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação pelos Municípios integrantes e signatários que o subscrevem, bem como sua aprovação, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público com personalidade jurídica de direito privado.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras para a celebração do Contrato de Rateio e Contratos de Programa, conforme for o caso.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, em 08 de maio de 2024


Leomar Rohden
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 3083
de 09/05/24 Fl. _____
Visto 



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PRIVADO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO VALE DO PIQUIRI

Considerando-se que a disposição inadequada dos resíduos sólidos em lixões gera diversos impactos negativos, tanto para o meio ambiente quanto para a sociedade, ocasionando poluição do solo e do ar, contaminação da água subterrânea e dos mananciais e proliferação de vetores causadores de doenças, além de áreas degradadas que devem ser recuperadas;

Considerando-se que a solução regionalizada de tais problemas é a melhor indicada por critérios técnicos, ambientais e pela relação custo x benefícios; notadamente em face das limitações territoriais e da legislação de proteção ambiental, que apontam no sentido da minimização dos impactos e concentração dos aterros sanitários; evitando-se a pulverização de múltiplas áreas de destino final dos resíduos sólidos, com a conseqüente redução dos custos de operação em escala intermunicipal;

Considerando-se a Lei Federal nº. 11.455/07, dispendo sobre as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando-se, que a Lei Federal nº. 11.107/05 no Art.4º, dispôs sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos, instituindo um marco normativo e regulatório, favorecendo a cooperação entre os entes federativos, como previsto no artigo 241 da Constituição Federal.

Considerando-se o Protocolo de Intenções celebrado entre os municípios de Assis Chateaubriand, Maripá e Palotina para a gestão sócio-ambiental de um consórcio intermunicipal multifinalitário;

EM VISTA DE TODO O EXPOSTO OS MUNICÍPIOS MENCIONADOS,
QUALIFICADOS E DEVIDAMENTE REPRESENTADOS,

DELIBERAM

Constituir o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO VALE DO PIQUIRI - CIMVAP, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e respectivo regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público privado, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos a seguir mencionados subscrevem o presente:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRADO CONSORCIADO

1. São subscritores deste Protocolo de Intenções:

- **O Município de Assis Chateaubriand**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.208.479/0001-18, com sede na Av. Cívica, Bairro Plano piloto, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, CEP 85935-000, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor Valter Aparecido Souza Correia brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 7.003.657-6 e do CPF nº. 039.968.899- 41, residente e domiciliado na Rua Munique, nº. 343, bairro Jardim Mônaco, cidade de Assis Chateaubriand, estado do Paraná.
- **O Município de Maripá**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 95.583.571/0001-02, com sede na Rua Luiz de Camões, nº. 437, Bairro Centro, na cidade de Maripá, Estado do Paraná, CEP 85.9555-000, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor Rodrigo Andre Schanoski, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 7966693-5 e do CPF nº. 036.429.759-09, residente e domiciliado Linha Sanga da Sede, s/n, na cidade de Palotina, estado do Paraná.
- **O Município de Palotina**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.208.487/0001-64, com sede na Rua Aldir Pedron, nº. 898, Bairro Centro, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, CEP 85950-000, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor Luiz Ernesto de Giacometti, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 1182771-3 e do CPF nº. 369.293.959-00, residente e domiciliado na Rua Vereador Antonio Pozzan, nº. 828, Bairro Centro, cidade de Palotina, estado do Paraná.
- **O Município de Santa Helena**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.206.457/0001-19, com sede na Rua Paraguai, s/n, Bairro Centro, na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, CEP 85892-000, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor Evandro Miguel Grade, brasileiro, Casado, portador da carteira de identidade nº. 7.519.127-8 e do CPF nº. 043.100.379-33, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº. 1856 Bairro centro, Cidade Alta, cidade de Santa Helena, estado do Paraná.
- **O Município de Nova Santa Rosa**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 77.116.663/0001-09, com sede na Avenida Tucunduva, nº. 833, Bairro Centro, cidade de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, CEP 85930-000, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor Norberto Pinz, brasileiro, Casado, portador da carteira de identidade nº. 395717 e do CPF nº. 283.368.879-20, residente e domiciliado na Rua Maripá, nº. 280 Bairro centro, cidade de Nova Santa Rosa, estado do Paraná.
- **O Município de Pato Bragado**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 95.719.472/0001-05, com sede na Avenida Willy Barth, nº 2885, Bairro Centro, na cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná, CEP 85.948-000, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, Casado, portador da



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

carteira de identidade nº. 3.330.683-0 e do CPF nº. 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, nº 398, Bairro Centro, cidade de Pato Bragado, estado do Paraná.

- **O Município de Francisco Alves**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.356.665/0001-67, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira, nº 627, neste ato representado por sua Prefeita Municipal MILENA SILVA ROSA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 11.037.559-0, expedida pela SSP/PR, devidamente inscrita no CPF sob o número 113.676.509-33, residente residente e domiciliado na Avenida Brasil s/nº , Distrito de Rio Bonito - Francisco Alves Estado do Paraná.
- **O Município de Entre Rios do Oeste**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 95.719.449/0001-10, com sede na Rua Tocantins, nº. 600, Bairro centro, na cidade de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, CEP 85988-000, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor Ari Aloisio Maldaner, brasileiro, estado civil, portador da carteira de identidade nº. 989.021-1 e do CPF nº. 284.861.709-82, residente e domiciliado na Rua Arsenio Backes, Bairro centro, cidade de Entre Rios do Oeste, estado do Paraná.
- **O Município de Terra Roxa**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75587204000170, com sede sede na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 95, Bairro Centro, na cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná, CEP 85990-000, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Ivan Reis da Silva, brasileiro, estado civil casado, portador da carteira de identidade nº 3.058.992-0 SSP-PR e do CPF nº 492.820.779-34, residente e domiciliado na Rua José Reis da Silva, nº43, Bairro Centro, cidade de Terra Roxa, estado do Paraná.

1.1 O Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio Público de direito Privado, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO VALE DO PIQUIRI;

1.2 Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei municipal;

1.3 O ente da Federação não designado neste Protocolo de Intenções poderá integrar o Consórcio, desde que aprovado pela totalidade dos entes designados neste ato e cumprindo as demais formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público de Direto Privado;

1.4 A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, sendo que nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores do presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

2 O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO VALE DO PIQUIRI é um Consórcio Público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos da Lei 11.107/05, regulamentada pelo Decreto 6.017/07, respeitadas as disposições de seu Estatuto Social e Regimento Interno, e demais atos, instruções, normas e decisões aprovados pelos seus órgãos deliberativos.

2.1 O Consorcio gozará da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, "a", e § 2º, da

Constituição Federal, bem como da isenção dos demais tributos instituídos pelos Municípios consorciados.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

3 O Consórcio CIMVAP tem como finalidade promover o desenvolvimento Ambiental, humano, social, e econômico do território onde atua, de maneira articulada e em regime de estreita cooperação entre os consorciados.

Parágrafo 1º- Para o cumprimento de sua finalidade o Consórcio CIMVAP terá por objetivos:

- a) Executar, total ou em conjunto, as ações e serviços ligados aos Resíduos Sólidos, o planejamento, a regulação, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação dos serviços públicos de tratamento e/ou destinação de resíduos sólidos urbanos;
- b) A operacionalização da gestão ambiental integrada, conforme diretrizes estabelecidas pelos entes consorciados, sem prejuízo das iniciativas municipais;
- c) Executar a destinação correta e gerenciamento de resíduos RCC abrangendo um conjunto de ações, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada;
- d) Emissão de Licenciamento Ambiental, observando as condicionantes ambientais, a compensação ambiental, assumindo a responsabilidade da etapa pós licença, realizando a fiscalização dos empreendimentos e atividades licenciadas verificando se estão cumprindo as condicionantes estabelecidas.
- e) Criação e Desenvolvimento do Serviço de Inspeção Municipal nos Municípios consorciados que não possuem o serviço, bem como fiscalização, vistorias e aplicação de penalidades;
- f) Gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes sob sua administração;
- g) Realizar estudos, pesquisas e/ou projetos destinados as áreas de interesse do consórcio para o cumprimento de sua finalidade;

Parágrafo 2º- Poderão as finalidades e atividades do Consórcio CIMVAP serem alteradas, através de ratificações na lei.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 4 O Consórcio vigorará por prazo indeterminado, sendo que qualquer alteração ou a extinção do contrato de consórcio público e direito privado dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, estando autorizado, ou sendo ratificado, através de lei por todos os entes consorciados;
- 4.1 Como forma de garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação sejam enviadas às suas respectivas câmaras de vereadores até a data limite de 08 de março de 2024;
- 4.2 A sede do Consórcio será no Município de Palotina, Estado do Paraná, localizada na Linha Santana;
- a) A sede será repassada ao Consórcio através de um termo de Comodato ou outro instrumentos de cedência que será firmado entre o Município de Palotina e o CIMVAP, por período a ser definido em momento oportuno podendo ser revogado no caso de extinção do Consórcio CIMVAP;
- b) Poderão existir ramificações do consórcio em outros Município consorciados se necessário;
- 4.3 A área de atuação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Vale do Piquiri, será a área correspondente à soma dos territórios dos Municípios consorciados;
- 4.4 Em caso de interesse dos Municípios Consorciados, condicionado a aprovação da Assembléia Geral, o Consórcio poderá exercer atividades fora de sua área de atuação.

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

5 Dos Direitos e Deveres do Consorciado.

5.2 Dos Direitos:

- I. Participar das Assembléias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
- II. Votar e ser votado para os cargos de Presidente ou de Vice-Presidente;
- III. Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do Consórcio;
- IV. Compor a Diretoria do Consórcio nas condições estabelecidas pelo Estatuto;
- V. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções ou no Contrato do Consórcio.

5.3 Dos Deveres:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no “Contrato de Rateio”;
- II. Acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial ao que determina o “Contrato de Programa e o Contrato de Rateio”;
- III. Cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como,



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV. Participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do Consórcio;

V. Manter e fiscalizar os contratos públicos dos serviços prestados inerentes ao Município que o consorciado representa.

CLAUSULA SEXTA DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

6 O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções e do respectivo Contrato de Consórcio.

6.1 O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

I. Assembleia geral;

II. Diretoria.

6.2 Será instituída por Resolução específica a Unidade de Controle Interno do Consórcio, com a finalidade de executar a verificação e acompanhamento e estabelecer providências para correção dos atos administrativos e de gestão fiscal produzidos pelo CIMVAP, visando à observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da razoabilidade, da economicidade, da eficiência e da moralidade, bem como para auxiliar o controle externo.

6.3 Da assembleia geral

6.3.1 A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes dos Poderes Executivos de todos os entes consorciados.

6.3.2 Compete à Assembleia Geral:

I. Homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;

II. Aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III. Elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV. Eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio, cujos mandatos serão de 1 (um) ano, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V. Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria;

VI. Aprovar:

a) Orçamento plurianual de investimentos;

b) Programa anual de trabalho;

c) O orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de terceiros, arrecadação própria e/ou contrato de rateio;

d) A realização de operações de crédito;

e) A fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, bem como de

outros valores devidos ao Consórcio pelos consorciados, por particulares ou pelos usuários;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- f) A alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração.
- VII. Aceitar, ad referendum, a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio, mantidos os efeitos de eventual cessão até a data da rescisão, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da data da Assembleia em caso de não aprovação;
- VIII. Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;
- IX. Aprovar, ad referendum a celebração de convênios e/ou contratos de programa, mantidos os efeitos de eventual pactuação até a data da rescisão, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da data da Assembleia em caso de não aprovação;
- X. Apreciar e sugerir medidas sobre:
- a) A melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- b) O aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
- XI. Recomendar o reajuste ou revisão do valor das taxas municipais relativas aos serviços prestados.
- 6.4 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente ou por, pelo menos, 1/5 dos entes consorciados.
- 6.5 Serão consideradas aprovadas as deliberações por 2/3 (dois terços) dos votos dos representantes presentes à Assembleia Geral.
- 6.6 Da Diretoria (Presidente e Vice Presidente):
- 6.6.1 Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio incumbe ao Presidente:
- I. Representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II. Ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III. Convocar as Assembleias Gerais;
- IV. Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio;
- V. Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.
- VI. E demais obrigações estabelecidas em no estatuto.
- 6.7 Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.
- 6.8 Na ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.
- 6.9 O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência.

6.10 Da Diretoria e do Diretor executivo

6.10.1 A Diretoria é órgão executivo e de gestão das atividades do Consórcio Público de Direito Privado, composta por dois membros que exercerão funções próprias,



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

sendo um o Presidente do Consórcio Público de direito provado e outro o Diretor Executivo.

6.10.2 Não haverá percepção de remuneração ou quaisquer espécies de verba indenizatória por parte do Presidente, sem prejuízo do pagamento das despesas de locomoção, transporte, hospedagem e/ou alimentação quando em deslocamento no interesse exclusivo do Consórcio Público. O Diretor Executivo receberá a remuneração estabelecida para a função, acaso não receba qualquer outro tipo de vencimento, salário ou subsídio de qualquer outro órgão de Ente federado ou de Município consorciado.

6.10.3 A disciplina da posse do Presidente e a forma de nomeação e posse do Diretor Executivo serão fixadas nos estatutos.

6.10.4 Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada pela Assembléia Geral, poderá haver redesignação interna de funções na Diretoria e/ou delegação de competência.

6.10.5 A Diretoria deliberará sobre atos de gestão do Consórcio Público de Direito Privado e executará todas as deliberações da Assembléia Geral.

6.10.6 As deliberações da Diretoria serão externadas na forma de Resolução.

6.10.7 Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria:

I. Julgar recursos relativos à:

a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos de direito privado;

b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) Aplicação de penalidades a servidores do consórcio;

II. Autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

III. Autorizar a contratação dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV. Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

6.10.8 Para exercício da função de Diretor Executivo no Consórcio, será exigida formação profissional em nível superior, especialização e experiência nas áreas afins com a Administração Pública e as finalidades do CIMVAP e conforme os requisitos especificados no anexo II.

6.10.9 O Diretor Executivo terá mandato de 04 (quatro) anos, prorrogáveis de acordo com a nomeação do Presidente do Consórcio, e somente poderá ser exonerado antes do término do mandato no caso de ocorrência de fato grave.

CLAUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS HUMANOS

7. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos neste Protocolo de Intenções, sendo que observada a necessidade de outros cargos será necessária uma retificação na lei, bem como, em havendo necessidade e interesse, pessoas físicas ou jurídicas contratadas



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DOS EMPREGADOS PÚBLICOS PERMANENTE

Nº de Empregos	Cargo*	C.H. Semanal**	Salário/mês (R\$)
08	Analista Ambiental	40 horas	R\$3.369,00
05	Auxiliar Administrativo	40 horas	R\$1.752,00
01	Médico Veterinário	40 horas	R\$4.906,00
03	Agente Administrativo	40 horas	R\$2.513,00
02	Advogado	20 horas	R\$4.344,00
01	Agente Controle Interno	20 horas	R\$2.350,00
01	Contador	20 horas	R\$2.449,00
01	Engenheiro Agrônomo	20 horas	R\$4.278,00
01	Engenheiro Civil	20 horas	R\$4.278,00
01	Engenheiro Químico	20 horas	R\$4.278,00
01	Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental	20 horas	R\$4.278,00
01	Geólogo	20 horas	R\$4.120,00

***As qualificações necessárias para ocupação dos Empregos Públicos estão destacadas no Anexo II;**

****Os valores de remuneração foram levantados por meio de pesquisas de mercado conforme anexo I deste Protocolo de Intenções.**

7.1 A participação em órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos ou por deliberação da Assembléia Geral, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

7.2 O Presidente não será remunerado e não poderá receber qualquer quantia do Consórcio, em razão do exercício dessa função, exceto despesas já relacionadas neste protocolo.

7.3 O Diretor Executivo receberá o salário estabelecido para o emprego conforme descrito neste Protocolo de Intenções, bem como as demais vantagens estabelecidas em Lei ou no Protocolo de Intenções ratificado.

7.4 Os empregados públicos efetivos e comissionados pelo Consórcio Público são regidos



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

efetivos de qualquer um dos Entes consorciados.

8.5 Todos os contratos serão publicados conforme legislação vigente.

8.6 Através do Portal de transparência do consórcio, todo cidadão terá acesso aos processos licitatórios, contratos gerados e pagamentos efetuados.

CLAUSULA NONADO PATRIMÔNIO

9 O patrimônio do Consórcio será constituído:

I. Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II. Pelos bens e direitos que lhe forem transferidas por entidades públicas ou privadas.

CLAUSULA DÉCIMA

DA GESTÃO ECONOMICA FINANCEIRA E RATEIO

10 A execução das receitas e das despesas do Consórcio Público obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

10.1 O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas DO Estado do Paraná para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

10.2 O critério de rateio das despesas do Consórcio Público de Direito Privado para os fins deste Protocolo de Intenções será definido no Estatuto, levando em consideração também o coeficiente populacional em sua área de atuação, com distribuição proporcional para cada Ente consorciado.

10.3 Ficam vedados repasses de contribuições financeiras, que excedem as despesas de rateio.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RETIRADA, EXCLUSÃO DO ENTE CONSORCIADO

11 A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, e somente se concretizará após a apresentação de lei local específica que autorize ou ratifique o ato de saída.

11.1 Poderá acontecer exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva;

I. A não inclusão, pelo Ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio ou deliberação da Assembléia Geral;

II. A existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

11.2 O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

12 A extinção de contrato de consórcio público de direito privado dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, autorizado ou ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

12.1 Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da Assembléia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados entre os consorciados, conforme definido em estatuto.

12.2 A Alteração do contrato do consorcio observará o procedimento estabelecido no estatuto e nas legislações aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13 O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu regulamento, por este Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

13.1 Os atos do CIMVAP deverão ser divulgados e publicados em Diário Oficial de grande circulação, bem como no Portal de Transparência e sites do consorcio.

13.2 O Consórcio Público deverá implementar e manter site institucional na internet, atendendo as exigências de publicidade, transparência e acesso à informação.

13.3 O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial, e demais órgão citados a cima , sendo que poderá ser de forma resumida , indicando o local onde se encontra o texto na integra.

13.4 Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público de direito privado que originar, fica eleito o foro da Comarca de Palotina , estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Anexo I

PESQUISAS DE MERCADO PARA FORMULAÇÃO DE MÉDIA SALARIAL

DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA

Denominação do emprego	Carga horária	Orgão - Salário (1)	Orgão - Salário (2)	Orgão - Salário (3)	Orgão –Salario(4)	CIMVAP
DIRETOR EXECUTIVO	40 h	CIMVI: R\$13.516,39	CIMAMUNESC: R\$13.500,00	CINDEPAR: R\$10.687,83	CONSAMU: R\$15.600,00	R\$12.568,00
GESTOR DE SERVIÇOS	40 h	CIMVI: R\$7.849,14	CIMAMUNESC: R\$7.800,00	CONIMS: R\$ 8.594,70		R\$7.824,00
ASSESSOR JURIDICO	20 h	CIMVI: R\$ 2.573,00	CISCOPAR: R\$ 3.167,07	CINDEPAR: R\$2.607,00		R\$2.782,00
ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	20 h	CIMVI: R\$ 1.763,38	CISCOPAR: R\$ 3.167,07	CINDEPAR: R\$2.607,00		R\$2.185,00
ASSESSOR DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	20 h	CIMVI: R\$ 1.763,38	CISCOPAR: R\$ 3.167,07	CINDEPAR: R\$2.607,00		R\$2.185,00

* Os valores deixados em vermelho não foram utilizados para formulação dos salários.

DOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

Denominação do emprego	Carga horária	Orgão - Salário (1)	Orgão - Salário (2)	Orgão - Salário (3)	Orgão- salario(4)	CIMVAP
ANALISTA AMBIENTAL	40 h	CIMVI: R\$3.526,75	CAMPREV: R\$3.017,18	CORIPA: R\$3.563,71		R\$3.369,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40 h	CIMVI: R\$1.640,12	CISPAR: R\$1.678,54	TECPAR: R\$1.962,06	Mun. Palotina R\$1.730,00	R\$1.752,00
MÉDICO VETERINÁRIO	40 h	CIMVI: R\$8.142,04	Pref. S. J. Pinhais PR: R\$5.964,48	Pref. Ampere PR: R\$ 4.730,97	Mun. Palotina R\$4.025,00	R\$4.906,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	40 h	CIMVI: R\$3.012,68	CAMPREV: R\$3.017,18	COHAPAR PR: R\$2.618,00	Mun.Palotina (escriturário) R\$2.408,00	R\$2.513,00
ADVOGADO	20 h	CIMVI: R\$4.667,28	UNIOESTE: R\$3.574,57	CISPAR: R\$5.218,73	Mun. Palotina R\$4.792,00	R\$4.344,00
AGENTE DE CONTROLE INTERNO	20 h	CIMVI: R\$2.573,00	INVEST PARANÁ: R\$ 3.576,83	Pref. Alto Alegre RS: R\$2.127,36		R\$2.350,00
CONTADOR	20 h	CIMVI: R\$2.573,00	CONSAMU: R\$2.875,00	CISPAR: R\$2.338,84	Mun. Palotina R\$ 2.012,50	R\$2.449,00
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	20 h	CIMVI: R\$4.396,89	CISPAR: R\$5.115,91	FEPAM RS: R\$3.323,48		R\$4.278,00
ENGENHEIRO CIVIL	20 h	CIMVI: R\$4.396,89	CISPAR: R\$5.115,91	FEPAM RS: R\$3.323,48		R\$4.278,00
ENGENHEIRO QUÍMICO	20 h	CIMVI: R\$4.396,89	CISPAR: R\$5.115,91	FEPAM RS: R\$3.323,48		R\$4.278,00
ENGENHEIRO SANITARISTA OU AMBIENTAL	20 h	CIMVI: R\$4.396,89	CISPAR: R\$5.115,91	FEPAM RS: R\$3.323,48		R\$4.278,00
GEÓLOGO	20 h	CIMVI: R\$4396,89	Pref. Farroupilha RS: 4.641,67	FEPAM RS: R\$3.323,48		R\$4.120,00

* Os valores deixados em vermelho não foram utilizados para formulação dos salários .



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Anexo II

Os empregos públicos de que trata este Protocolo de Intenções terão suas atribuições e descrições disciplinadas pelo regulamento do quadro de pessoal, observadas as seguintes diretrizes mínimas:

CARGO: DIRETOR EXECUTIVO

Desempenhar as atribuições de gestão e controle das atividades, recursos financeiros e pessoal do Consórcio Público, zelando pelo cumprimento das normas estatutárias e regimentais e dos contratos celebrados; Representar o Consórcio Público conforme poderes outorgados pelo Presidente; Prestar todas as informações necessárias aos consorciados e aos órgãos públicos; Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio; Desenvolver outras atribuições correlatas a função, além das demais previstas no Protocolo de Intenções e no Estatuto; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, inerentes a função e/ou fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela Assembleia Geral ou pela Presidência.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Formação profissional em nível superior, especialização em pelo menos uma das áreas de finalidade do Consórcio, experiência em gestão, inovação e Administração Pública.

CARGO: GESTOR DE SERVIÇOS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Supervisionar a execução de todas as atividades operacionais exercidas pelo Consórcio Relatar e prestar contas aos consorciados e à Diretoria das ações executadas pelo Consórcio; Zelar pelo cumprimento da legislação, apontando alternativas sustentáveis para a execução dos serviços; Dar cumprimento às metas e ações estabelecidas nos contratos firmados pelo Consórcio Público; Promover e integração dos Entes consorciados e a defesa das ações integradas, ressaltando a eficiência dos serviços e/ou programas desenvolvidos pelo Consórcio; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Formação profissional em nível superior e experiência em áreas afins com a Administração Pública e as finalidades do CIMVAP

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente à análise de procedimentos administrativos e judiciais, realizando a representação judicial do CIMVAP, atividades relacionadas ao assessoramento jurídico dos empregados do CIMVAP, tais como: exame de autos e papéis; pesquisa da doutrina, legislação e jurisprudência; redação de minutas de editais, termos de referência, notificações, contra notificações, ofícios, pareceres jurídicos, elaborar estudos, pesquisas, projetos de voto, minutas de decisões e de despachos diversos, executar atividades administrativas inerentes às sessões de conciliação, instrução e julgamento; executar atividades administrativas em geral. Executar outras atribuições correlatas a função, incluídas todas as prerrogativas e competências decorrentes da legislação de regência profissional, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

normas, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (OAB).

CARGO: ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Cabe a tarefa de assessoramento nas questões afetas às notificações, inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações; assessoramento nos atendimentos de denúncias e verificação da ocorrência ou não de infração ambiental, bem como a elaboração de laudos ambientais, laudos de constatação, relatórios de fiscalização, vistoria, entre outros, atuando como agente de assessoramento nas tarefas decorrentes do exercício do poder de polícia na fiscalização ambiental e no controle das atividades de impacto ambiental local, inclusive auxiliando na lavratura do auto correspondente, dosimetria das penalidades compreendidas nas leis de crimes ambientais e códigos ambientais municipais; Assessoramento na elaboração de documentos técnicos de citação, intimação ou notificação dos responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos; Assessoramento no exercício de atividade orientadora visando à adoção de atitude ambiental positiva; Assessoramento na fiscalização e aplicação de penalidades às atividades, obras e empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental local bem como no cumprimento de condicionantes estabelecidas em licenças ambientais ordinárias ou simplificadas; Coordenação de equipes de trabalho, aplicação de normas de segurança, saúde e meio ambiente, bem como atividades técnicas, administrativas e de informática; Elaborar documentação técnica de processos; Participar e organizar cursos e palestras; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional), admitidos as seguintes habilitações: Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, Biólogo.

CARGO: ASSESSOR DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Cabe a tarefa de assessoramento nas questões afetas à aplicação, organização e execução das Políticas Municipais de Educação Ambiental, coordenação e assessoramento na organização do arranjo normativo dos entes públicos consorciados; coordenação e assessoramento no desenvolvimento constante de projetos e programas de educação ambiental; coordenação e assessoramento no processo de integração das Políticas municipais de educação ambiental com as políticas estadual e nacional, bem como assessoramento e coordenação no intercâmbio de atividades entre os órgãos dos municípios consorciados e os órgãos incumbidos da educação ambiental em nível estadual e nacional. Assessoramento na elaboração de documentos técnicos; Coordenação de equipes de trabalho, bem como atividades técnicas, administrativas e de informática; Elaborar documentação técnica de processos; Participar e organizar cursos e palestras; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional), admitidos as seguintes habilitações:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, Biólogo.

CARGO: ANALISTA AMBIENTAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente a análise dos processos de licenciamento ambiental e seus respectivos incidentes, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à sua área de atuação; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; Realizar o planejamento ambiental, organizacional e estratégico afeto à execução das políticas de meio ambiente, em especial as que se relacionam com as seguintes atividades; regulação, controle, licenciamento e auditoria ambiental; monitoramento ambiental; gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; ordenamento dos recursos ambientais; conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; e estímulo e difusão de tecnologias, informação e execução de programas de educação ambiental. Executar outras atribuições correlatas a função, incluídas todas as prerrogativas e competências decorrentes da legislação de regência profissional, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional), admitidos as seguintes habilitações: Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, Biólogo.

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Executar os serviços de suporte operacional nas áreas de recursos humanos, administração, compras, contabilidade, ouvidoria, controle, devendo, para tanto, elaborar relatórios, planilhas e demais ações de expediente, bem como executar as ações requeridas pelos superiores hierárquicos; executar outras atividades correlatas elencadas no Regimento Interno ou que lhe venham a ser atribuídas, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino médio completo.

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Executar atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Executar serviços administrativos nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; Dar cumprimento aos contratos e convênios celebrados com entidades públicas ou privadas; Atender os representantes dos Entes consorciados, fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

atividades, programas, produtos e serviços; Lavrar documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; Preparar relatórios e planilhas; Executar serviços gerais de escritório; Auxiliar no controle da prestação de serviços e na legalidade da aplicação dos recursos auferidos pelo Consórcio Público; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Formação profissional em nível superior e experiência em áreas afins com a Administração Pública e as finalidades do CIMVAP.

CARGO: ADVOGADO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Prestar assessoria jurídica ao Consórcio, para plena eficácia jurídica dos atos administrativos, através de emissão de pareceres e resposta a consultas formais e informais, sugerindo, quando necessário, a alteração dos conteúdos; Representar o Consórcio, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, seja como autor, réu, litisconsorte, oponente, ou terceiro interessado, perante o Poder Judiciário e demais órgãos públicos, para assegurar a observância do direito em favor CIMVAP; Analisar e elaborar minutas de contratos, convênios e outros ajustes de interesse do Consórcio Público, para assegurar a formalidade dos atos administrativos; Elaborar projetos de documentos normativos do CIMVAP, realizar avaliação jurídica sobre licitações públicas, contratos administrativos e concursos públicos, subsidiando seus órgãos e dirigentes, bem como atuar, judicialmente e extrajudicialmente, na defesa dos interesses do Consórcio; Demais atividades correlatas a função, além das previstas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior em Direito, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (OAB).

CARGO: AGENTE CONTROLE INTERNO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar a fiscalização, controle e auditoria dos atos do Consórcio Público; Elaborar relatórios de controle interno; Prestar orientações e apontar sugestões às atividades administrativas e de gestão; Instaurar processos administrativos para apuração de indícios de descumprimento de normas aplicáveis ao Consórcio Público; Executar os demais serviços inerentes à atividade de controladoria interna, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Direito, Administração ou Superior de Tecnólogo em Gestão Pública.

CARGO: CONTADOR

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Supervisionar, coordenar e orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis; Exercer o controle e registro de contratos e convênios, compras e licitações; Examinar e elaborar processos de prestação de contas; Auxiliar na elaboração do plano de aplicação e da proposta orçamentária; Examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

orçamentárias; Exercer o controle da liquidação das despesas e elaborar os pagamentos; Informar, através de relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do consórcio; Elaborar e publicar os balanços, balancetes e demais relatórios patrimoniais, de execução orçamentária ou financeira; Prestar informações da área contábil e realizar serviços de assessoramento superior e gerencial à Diretoria; Orientar o registro e controle do patrimônio; Promover a observância das normas e preceitos da contabilidade pública; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão.

CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente à análise de procedimento de licenciamento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à área de atuação, bem como seus serviços afins correlatos; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente à análise de procedimento de licenciamento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à engenharia civil; Verificar as condições requeridas para obras e as características do terreno e ainda, procedimentos para recebimento de obras concluídas; Realizar planejamento e controle de processos operacionais, bem como seus serviços afins e correlatos; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir para a garantia da viabilidade econômica e social de projetos e suas atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CARGO: ENGENHEIRO QUÍMICO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente a análise de procedimento de licenciamento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à sua área de atuação, bem como seus serviços afins e correlatos; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).

CARGO: ENGENHEIRO SANITARISTA E/OU AMBIENTAL:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente a análise de procedimento de licenciamento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à engenharia sanitária ou ao controle sanitário do ambiente, à captação e distribuição de água, ao tratamento de água, esgoto e resíduos, ao controle de poluição, à drenagem, à higiene e ao conforto de ambiente, bem como seus serviços afins e correlatos; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir para a garantia da viabilidade econômica e social de projetos e suas atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; Executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).

CARGO: GEÓLOGO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente a atividade destinada à análise de procedimento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à sua área de atuação; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; Executar outras



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).